

RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ e do Estágio de Prática Jurídica do curso de Direito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 036/2021, Parecer nº 033/2021, tomada em sua sessão plenária de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

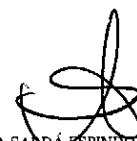
Art. 1º Este regulamento normatiza o Núcleo de Práticas Jurídicas e o Estágio de Prática Jurídica do curso de Direito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em conformidade com a Resolução MEC/CNE/CES nº 05/2018 de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação e o Projeto Pedagógico do curso de Direito.

Art. 2º O Núcleo de Práticas Jurídicas, doravante nominado NPJ, criado pela Resolução FURB nº 72 de 30 de novembro de 2005, é um órgão vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, no qual estudantes do curso de Direito desenvolvem a prática de Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 3º São objetivos do NPJ:

I - realizar, através de suas ações, atividades de ensino, pesquisa e extensão;



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

II - oportunizar a realização de estágio obrigatório do curso de Direito e de outros cursos que desenvolvem atividades no NPJ;

III - propiciar aos estagiários a oportunidade de aplicação da teoria e da prática, o domínio do saber fazer, o conhecimento e a vivência do campo de trabalho profissional;

IV- desenvolver competências técnico-profissionais em consonância com os objetivos e perfil profissional previstos no PPC do curso de Direito e com as orientações éticas e estatutárias das profissões;

V - promover a interação entre universidade e comunidade, através da iniciação profissional dos estudantes;

VI - proporcionar a realização de trabalhos interdisciplinares com outros componentes curriculares do curso de Direito e com outros cursos de graduação da FURB, visando a construção de novos saberes por meio das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 4º A estrutura organizacional do NPJ tem a seguinte composição:

I - coordenador do NPJ, professor do quadro, lotado no departamento de Direito;

II - professores lotados no departamento de Direito;

III - advogados;

IV - servidores técnicos administrativos;

V - monitores; e

VI - bolsistas.

Art. 5º O coordenador do NPJ, professor do curso de Direito, será eleito pelo Conselho de Centro, indicado pelo Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e nomeado pelo Reitor.

§1º O mandato será de quatro (4) anos, coincidente com o mandato da direção de Centro, permitida uma recondução.

§2º A carga horária destinada à Coordenação do NPJ é de 2 (duas) horas-aula por turma de estágio ofertada, com limite de 20 (vinte) horas-aula.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Art. 6º Compete ao coordenador do NPJ:

- I - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II - coordenar administrativamente o NPJ;
- III - acompanhar, com os demais profissionais do NPJ, as atividades práticas desenvolvidas pelos estudantes estagiários do curso de Direito da FURB;
- IV - assinar certidões, declarações e demais documentos emitidos pelo NPJ, apreciar requerimentos dos estagiários, emitir circulares e praticar demais atos inerentes ao desempenho do cargo;
- V - firmar convênios de estágios juntamente com a Direção do CCJ;
- VI - convocar e presidir reuniões do NPJ;
- VII - propor modificações do Regulamento e Regimento Interno do NPJ aos órgãos competentes, após deliberação dos membros do NPJ;
- VIII - deliberar sobre modificações nos diversos formulários, softwares, hardwares e processos eletrônicos utilizados no NPJ;
- IX - estimular, aprovar e acompanhar projetos e atividades de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos com professores e estagiários do NPJ e de cursos de graduação da FURB;
- X - elaborar, semestralmente, o plano de metas e de atividades do NPJ;
- XI - elaborar a escala de horário de trabalho dos servidores lotados no NPJ, bem como os horários de funcionamento do estágio e do atendimento a comunidade;
- XII - apresentar relatório anual das atividades inerentes à Coordenação do NPJ, à Direção do Centro para homologação pelo Conselho do Centro que, posteriormente, o encaminhará a Reitoria;
- XIII - publicar e divulgar atividades realizadas pelo NPJ;
- XIV - coordenar reuniões administrativas e pedagógicas periódicas de professores de estágio obrigatório para: (a) propor projetos integrados; (b) avaliar as atividades e (c) compartilhar experiências;
- XV - supervisionar as atividades e os processos de avaliação definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Direito e nos planos de ensino-aprendizagem;
- XVI - emitir documento comprobatório de realização do estágio curricular obrigatório, quando solicitado;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

XVII - emitir parecer sobre o plano de atividades de estágio não obrigatório encaminhado pelo Núcleo de Gestão de Estágios da FURB;

XVIII – deliberar sobre questões que envolvam os convênios firmados pelo NPJ em conjunto com a Direção do Centro;

XIX – auxiliar o Departamento e a Coordenação do Curso na elaboração de calendários de estágios e períodos de matrículas dos estudantes nos estágios obrigatórios.

XX - informar ao Departamento de Direito os(as) professores(as) de estágio com suas respectivas cargas horárias;

Art. 7º Compete a todos os professores do NPJ:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem do componente curricular sob sua responsabilidade de acordo com o PPC vigente.

II - orientar os estagiários na elaboração de atividades e projetos de estágio;

III - acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho dos estagiários, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso e nos planos de ensino;

IV - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e nos planos de ensino-aprendizagem;

V - participar de encontros relacionados às atividades de estágio;

VI - elaborar relatório de atividades especiais, como projetos e outros;

VII- propor atividades diferenciadas no âmbito dos estágios obrigatórios em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Projeto Pedagógico do Curso a serem avaliadas entre os membros do NPJ e demais órgãos competentes quando necessário;

VIII- manter registros acadêmicos relativos aos estágios obrigatórios de acordo com as orientações Institucionais;

IX - apresentar postura ética e zelar pelo cumprimento das normas e das atividades vinculadas ao NPJ;

X- divulgar aos estagiários o Regulamento do NPJ;

XI – ter cadastro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Art. 8º Aos professores que atuam em casos reais, além das obrigações descritas no artigo 7º, compete ainda:

I - estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para que possa assinar peças jurídicas vinculadas ao NPJ;

II - responder pelas peças jurídicas e prazos relativos aos casos do NPJ sob sua supervisão durante o semestre letivo;

III - organizar agendas de atendimentos aos clientes de acordo com as diretrizes estipuladas pela Coordenação;

IV - promover reuniões com os clientes e partes adversas atendidas pelo NPJ visando a composição de acordos, orientação para audiências e outras providências necessárias para o bom andamento processual;

V - distribuir, orientar e corrigir os casos ou processos dos seus estagiários;

VI - zelar pelo cumprimento tempestivo dos encaminhamentos internos bem como dos despachos e decisões judiciais proferidos durante o semestre letivo nos processos do NPJ de sua responsabilidade ou a este distribuídos;

VII - utilizar os sistemas de gerenciamento de processos, softwares e dispositivos de informática do NPJ de acordo com as orientações; e

VIII - orientar os estagiários nos atendimentos aos clientes e na elaboração completa dos relatórios de atendimento.

Art. 9º Aos professores que atuam em estágios externos conveniados, além das obrigações previstas no artigo 7º, compete ainda:

I - cumprir o convênio entre o NPJ/FURB e a unidade concedente respectivo;

II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e o NPJ;

III - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IV - informar à Coordenação do NPJ a lista de alunos matriculados para inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

V - acompanhar e orientar as atividades do estagiário na unidade concedente;

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

VI - contatar o Coordenador do NPJ para solucionar possíveis dificuldades com as atividades desenvolvidas pelos estagiários ou cumprimento do convênio;

VII - manter estreito contato com o supervisor do estágio;

VIII - discutir a avaliação e seus resultados com o supervisor de estágio e os estagiários;

IX - estabelecer e fazer cumprir horários de atividades dos estagiários estabelecidos em conjunto com o supervisor de estágio e com os estagiários.

Art. 10 Aos servidores técnicos administrativos, monitores e bolsistas compete exercer as atividades especificadas na legislação pertinente da FURB de acordo com os planos de trabalho estabelecidos pela Coordenação do NPJ.

CAPÍTULO IV DO OBJETIVO DO ESTÁGIO

Art. 11 O Estágio de Prática Jurídica do curso de Direito é um conjunto de componentes curriculares voltados para a formação prático-profissional com o objetivo de integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas. Seu objetivo é formar profissionais para atuar em diversas áreas para as quais são exigidos conhecimentos para a prevenção, tratamento e/ou solução de demandas jurídicas em uma sociedade emergente e complexa, bem como, produzir e democratizar conhecimentos jurídicos interdisciplinares por meio da interação entre pesquisa e extensão nas atividades práticas disponibilizadas pelo NPJ e em seus convênios por meio de dupla dimensão que envolve atividades reais e simuladas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 12 Constituem espaços de Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito, a própria instituição através do NPJ e as unidades cedentes conveniadas.



MARCIA CRISTINA SARBOZA ESPINDOLA

Art. 13 O Estágio de Prática Jurídica será desenvolvido através de realização de atividades simuladas e reais de acordo com os seguintes componentes curriculares descritos no PPC do Curso:

I - na sexta fase a carga horária é de 54 (cinquenta e quatro) horas-aula, correspondendo a 3 (três) créditos do componente curricular: Prática em Direito Civil;

II - na sétima fase a carga horária é de 36 (trinta e seis) horas-aula, correspondendo a 2 (dois) créditos do componente curricular: Prática em Direito Penal;

III - na oitava fase a carga horária é de 90 (noventa) horas-aula, correspondendo a 2 (dois) créditos do componente curricular: Prática em Direito do Trabalho e 3 (três) créditos do componente curricular Intervenção I;

IV - na nona fase a carga horária é de 90 (noventa) horas-aula, correspondendo a 2 (dois) créditos do componente curricular: Prática de Impugnação em Decisões Cíveis e 3 (três) créditos do componente curricular Intervenção II;

V - na décima fase a carga horária é de 90 (noventa) horas-aula, correspondendo a 2 (dois) créditos de 1 (um) componente curricular optativo, dentre estes: Prática de Sentença, Prática em Direito Constitucional, Prática em Direito Administrativo, Prática em Direito Empresarial, Prática em Direito Tributário, Prática de Tutela Coletiva, Prática em Direito da Seguridade Social e 3 (três) créditos do componente curricular Intervenção III;

Parágrafo único. O componente curricular Intervenção possui 9 (nove) créditos que poderão ser integralizados em 3 (três) etapas de 3 (três) créditos em qualquer turma com esta denominação a partir da oitava fase do Curso.

Art. 14 As atividades de estágio poderão ser realizadas nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme disponibilidade de horário definida em calendário semestral estipulado pela Coordenação do NPJ.

Art. 15 O Estágio do curso de Direito é desenvolvido sob a coordenação, orientação, supervisão e avaliação dos seguintes profissionais:

I - coordenador de estágio: docente responsável pela coordenação administrativa, pela supervisão global dos estágios do curso de Direito e pela integração dos professores de estágio para fins de identificação de ações comuns à consecução dos objetivos do estágio;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

II - professor de estágio: docente responsável pelo planejamento, operacionalização, avaliação e registros acadêmicos referentes ao componente curricular de estágio;

III - supervisor de estágio: profissional na área jurídica, sem vínculo empregatício com a FURB, indicado pela unidade concedente, que acompanha, orienta e supervisiona o estagiário no desenvolvimento de suas atividades de estágio na unidade concedente conveniada.

Art. 16 O estagiário deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária dos componentes curriculares de Estágio obrigatório determinados na matriz do curso.

§1º O início e término das atividades de estágio devem obedecer ao calendário acadêmico da FURB.

§2º A carga horária do estágio deverá ser integralmente cumprida, não se aplicando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitido nas disciplinas teóricas.

§3º Somente será permitido ao estagiário ausentar-se em casos previstos em lei e de forma excepcional com a reposição da carga horária e conteúdo mediante requerimento fundamentado e protocolado no CCJ.

§4º Independente do motivo, as faltas excepcionais deverão ser comunicadas com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, diretamente ao professor, salvo situações emergenciais e imprevistas.

§5º Os componentes curriculares do estágio não caracterizados por Intervenção e Práticas Optativas incluirão o acompanhamento de audiências e sessões de julgamentos reais em horário distinto do previsto para as aulas.

Art. 17 O estagiário será avaliado pelo respectivo professor, ouvidos os supervisores quando for o caso, de acordo com os instrumentos e critérios aprovados pelo Colegiado do curso de Direito previstos nos planos de ensino.

Parágrafo único. Os instrumentos e critérios de avaliação dos componentes curriculares serão definidos em reuniões pedagógicas semestrais com os professores dos Estágios por similaridade de atividades. Os instrumentos de avaliação devem observar a pertinência de acordo com cada componente de estágio, podendo incluir, entre outros:

a) relatórios;

MARCIA CRISQUINA SARDA ESPINDOLA

- b) observação individual;
- c) trabalhos escritos;
- d) provas orais ou escritas.

Art. 18 A nota final para aprovação na disciplina de Estágio deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), conforme disposto no Regimento Geral da FURB.

Art. 19 O Estágio realizado em organizações governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito público e privado, conveniadas com a FURB/NPJ, deve ser formalizado por intermédio do termo de convênio, termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 Compete ao estagiário:

- I - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos de ensino, projetos de estágio e orientações gerais;
- II - cumprir os prazos e atividades que lhe são designados;
- III - cumprir pontualmente as atividades de estágio conforme cronograma, respeitando o horário determinado no NPJ e/ou na Unidade Concedente;
- IV - registrar as atividades realizadas no estágio, de acordo com a orientação do professor;
- V - inteirar-se dos planos de ensino correspondentes ao estágio no qual está matriculado;
- VI - guardar o devido sigilo dos dados que venham a ser de seu conhecimento em decorrência de atendimentos;
- VII - apresentar postura ética e profissional em qualquer situação ou atividade dos estágios;
- VIII - cumprir a carga horária integral do estágio segundo critério disposto no art. 16 deste Regulamento;
- IX - zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados pelo NPJ;
- X - manter os seus dados cadastrais atualizados perante os registros da FURB.



MARCIA CRISTINA CARDA ESPINDOLA

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 21 A carga horária dos docentes e o número de estudantes por turma do Estágio Obrigatório do Curso de Direito serão distribuídos de acordo com cada componente curricular respeitadas a complexidade, responsabilidade e atividades envolvidas:

I - componentes curriculares “práticas” (simulados):

- a) prática em direito civil: turmas de até 16 (dezesesseis) estagiários – 06 (seis) horas-aula;
- b) demais práticas e práticas optativas: turmas de até 16 (dezesesseis) estagiários – 04 (quatro) horas-aula;

II - componentes curriculares “Intervenção” (casos reais):

- a) intervenção (convênios externos supervisionados): turmas de até 10 (dez) estagiários – 05 (cinco) horas-aula;
- b) intervenção (Posto de Atendimento e Conciliação - PAC): turmas de até 08 (oito) estagiários – 04 (quatro) horas-aula;
- c) intervenção (Assistência Jurídica - NPJ): turmas de até 08 (oito) estagiários – 05 (cinco) horas-aula;
- d) intervenção (Mediação): turmas de até 08(oito) estagiários – 05 (cinco) horas-aula.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A adaptação de turmas em andamento e a equivalência de estudos obedecerão ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 23 Compete ao Conselho do Centro Ciências Jurídicas - CCJ resolver os casos omissos neste regulamento.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO ESPINDOLA

Art. 24 Esta resolução se aplica aos acadêmicos do curso de Direito ingressantes no primeiro semestre de 2022.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 24 de janeiro de 2022.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA